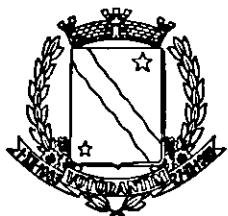


# Câmara Municipal de Votorantim

**Projeto de Lei nº 53/90**

**Autoria do** Mesa da Câmara

**Dispõe sobre** antecipação salarial ao funcionalismo da Câmara Municipal  
**e dá outras providências.**



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Votorantim, 29 de novembro de 1.990.

Senhores Vereadores:

A Mesa da Câmara Municipal de Votorantim, respeitada sua competência quanto a iniciativa, tem a grata satisfação de apresentar à deliberação de Vossas Excelências, o anexo projeto de lei que dispõe sobre antecipação salarial por conta do futuro reajuste, ao funcionalismo desta Casa.

Tem ela o escopo de corrigir valores dos padrões vigentes, sempre na mesma proporção do autorizado para o funcionalismo público da Prefeitura, sempre acompanhado pela Câmara, obedecendo o princípio de paridade de vencimentos entre os servidores dos dois poderes.

Ao ensejo, renovamos à V.Ex<sup>as</sup>. nossos protestos de estima e apreço.

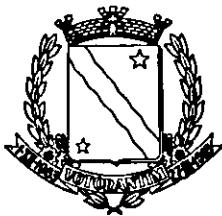
Atenciosamente

RUBENS MESADRI

Presidente

Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto

SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Projeto de Lei nº 53/90

Dispõe sobre antecipação salarial ao funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a conceder, a partir de 1º de novembro de 1.990, uma antecipação salarial de 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos de outubro do corrente exercício, ao funcionalismo público da Câmara, conforme tabela anexa.

Artigo 2º - A antecipação de que trata o artigo anterior é extensivo ao pessoal que exerce as funções do Quadro Fixo nas mesmas proporções.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

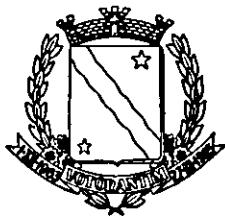
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1.990.

S/S em 29 de novembro de 1.990.

*Mesadri*  
RUBENS MESADRI

Presidente

*ab*  
ABÍLIO ALVES CORRÉA DE TOLEDO NETO  
Secretário



# Câmara Municipal de Votorantim

“Palácio 1.º de Dezembro”  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

## T A B E L A

<u>PADRÃO</u>	<u>OUTUBRO</u>	<u>NOVEMBRO</u>	<u>PERCENTUAL</u>
P	41.357,00	47.560,55	15%
M	33.543,00	38.574,45	15%
I	25.098,00	28.862,70	15%
G	23.633,00	27.177,95	15%
D	21.977,00	25.296,55	15%
B	18.828,00	21.652,20	15%
A	18.178,00	20.904,70	15%

## A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S 29 de 11 de 19 90  
Guersadri  
PRESIDENTE

## A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REAÇÃO

Recebido em .....  
Devolvida em .....  
Presidente .....

## A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em .....  
Devolvido em .....  
Presidente .....

## EM DISCUSSÃO

S. S 03 de 12 de 19 90  
Guersadri  
PRESIDENTE

## APROVADO

S. S 03 de 12 de 19 90  
Guersadri  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Senhor Presidente:

Estamos pelo presente solicitando de Vossa Excelência, se digne, determinar o processamento do presente projeto em regime de urgência.

No ensejo apresentamos nossos protestos de estima e apreço , subscrevendo-nos atenciosamente.

Votorantim, 29 de novembro de 1.990.

Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto

Adão Peres da Cruz

Álvaro José Matance

Antônio Cau

Antônio Gugoni Sobrinho

Carlos Augusto Pivetta

Erotides Sebastião Aparecido

João Cau

José Sáto Neto

José Carlos de Campos Sobrinho

Lázaro Alberto da Mímeida

Laércio Amorim

Santino de Jesus Lopes



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Silvano Bonizetti Mendes

Valdemar Jose da Silva

Valdemar Tavuencas de Andrade